



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

**Secretaria de Controle Externo de Previdência**

Cuiabá-MT, junho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO .....	3
3. PRELIMINARMENTE .....	4
4. DO MÉRITO .....	6
4.1. Das Contribuições Patronais (DA 05): .....	6
4.2. Das Contribuições dos Servidores (DA 07): .....	9
4.3. Das Parcelas dos Acordos de Parcelamentos (DA 09): .....	9
4.3.1. Acordo de Parcelamento nº 01740-2013: .....	10
5. CONCLUSÃO .....	11

## FIGURAS:

Figura 1- Tela de DCP - Demonstrativo Consolidado de Parcelamento do Acordo nº 01748/2013: ..... **Erro! Indicador não definido.**

## QUADROS:

Quadro 1- Irregularidades Relacionadas com Inadimplência de Contribuições Previdenciárias das Partes: Patronais e dos Servidores; e de Prestações de Acordos de Parcelamentos: ..... 5





## TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

PROCESSO Nº	:	20834/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ	:	03.947.926/0001-87
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
GESTOR	:	SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
OS Nº	:	002374/2021

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária**, instaurada, em 10/02/2020, proposta em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, face a não instauração de Tomada de Contas Ordinária, determinada por meio do **Parecer Prévio nº 131/2019-TP**, visando à apuração das responsabilidades pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do exercício de 2018, para efeito de restituição dos valores referentes a juros e multas, junto ao Regime Próprio de Previdência Social –ARAGUAI-PREVI.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a obrigatoriedade da instauração da Tomada de Contas Ordinária, assim dispõe a Resolução nº 14/2007 e a Resolução Normativa nº 24/2014, do Tribunal de Contas/MT:

**Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT**





Art. 157. A Tomada de Contas Ordinária será instaurada de ofício pelo relator ou em face de representação interna, na hipótese de descumprimento do prazo determinado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **Resolução Normativa nº 24/2014**

Art. 5º A tomada de contas especial deve ser instaurada pela autoridade competente nas seguintes hipóteses:

(...)

§5º **Caso a autoridade administrativa não instaure a tomada de contas especial no prazo determinado pelo Relator de suas contas ou por decisão do Tribunal de Contas, será instaurado processo de tomada de contas ordinária pelo Relator, de ofício ou em face de representação interna**, nos termos do art. 157 da Resolução Normativa nº 14/2007, e desta Resolução. (grifado)

### **3. PRELIMINARMENTE**

Antes da análise do mérito é oportuno fazer uma retrospectiva do Relatório Técnico Preliminar e da decisão do Parecer Prévio nº 131/2019-TP, conforme segue:

Nas Contas Anuais de Governo - **exercício 2018**, da Prefeitura Municipal de Araguainha, sob a responsabilidade do **sr. Silvio Jose de Moraes Filho**, foram elencadas no **Relatório Técnico Preliminar**, confeccionado pela Secretaria de Controle Externo de Previdência – Autos Digitais nº 159506/2019, as irregularidades classificadas como **DA 05, DA 07 e DB 09**, que tratam das contribuições previdenciárias inadimplentes (patronal e segurados), do exercício/2019, como também dos acordos de parcelamentos com prestações atrasadas. Os apontamentos foram os seguintes:





## Quadro 1- Irregularidades Relacionadas com Inadimplência de Contribuições Previdenciárias das Partes: Patronais e dos Servidores; e de Prestações de Acordos de Parcelamentos:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 795.542,02, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 2º semestre do Exercício de 2018.
<b>DA 07</b>	<b>2. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 127.075,21, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 2º semestre do Exercício de 2018.
<b>DB 09</b>	<b>3. Previdência_Grave_09.</b> Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	3.1. Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: a) Acordo nº 1677/2013 (Lei nº 711/2013); Acordo nº 1678/2013 (Lei nº 711/2013); Acordo nº 1739/2013 (Lei nº 711/2013); Acordo nº 1740/2013 (Lei nº 711/2013); Acordo nº 2115/2013 (Lei nº 719/2013); Acordo nº 1199/2014 (Lei nº 753/2014).





No julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguainha, exercício 2018 (Proc. nº 159506/2019), foi determinado ao gestor, por meio do Parecer Prévio nº 131/20019 -TP/TCEMT, que instaurasse Tomada de Contas Ordinária para apurar a responsabilidade pelo recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias do ano de 2018, nos seguintes termos:

(...)

**IV) DETERMINAR** que seja instaurada Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo competente, com a finalidade de apurar o montante devido de encargos moratórios e juros que foram gerados pelo parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 834/2017.

(...)

Os autos de **Tomada de Contas Ordinária** foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Previdência (Documentos Digitais nº 20602-2020), nos termos do art. 150 da Resolução nº 14/2007, a fim de dar cumprimento à determinação do Parecer Prévio nº 131/2019-TP/TCEMT.

#### 4. DO MÉRITO

Na análise das Contas Anuais de Governo, do Exercício de 2018, foram constatadas inadimplências referentes às contribuições: patronais, dos servidores e dos seguintes acordos de parcelamentos: 1) Acordo nº 1677/2013 (Lei nº 711/2013); 2) Acordo nº 1678/2013 (Lei nº 711/2013); 3) Acordo nº 1739/2013 (Lei nº 711/2013); 4) Acordo nº 1740/2013 (Lei nº 711/2013); 5) Acordo nº 2115/2013 (Lei nº 719/2013); e 6) Acordo nº 1199/2014 (Lei nº 753/2014). Tais inadimplências resultaram em irregularidades gravíssimas, conforme a Resolução nº 17/2010 – TCEMT, classificadas em: **DA 05, DA 07 e DB 09**.

Passa-se a situação de cada irregularidade:

##### 4.1. Das Contribuições Patronais (DA 05):

No relatório de Contas Anuais de Governo – Previdência Social (Processo nº 159506/2019), foram constatadas inadimplências no exercício de 2018:





**Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias Patronais – Inadimplentes:**

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)	
Janeiro	67.239,40	0	67.239,40	Valores atualizados até 30/06/2018 (Relatório da UCI referente ao 1º Semestre)
Fevereiro	66.577,09	15.104,00	51.473,09	
Março	66.621,78	0	66.621,78	
Abril	66.491,80	0	66.491,80	
Maio	67.123,56	0	67.123,56	
Junho	67.323,39	0	67.323,39	
Julho	72.630,68	919,59	71.711,09	Valores referentes ao 2º Semestre 2018 (Relatório da UCI referente ao 2º Semestre)
Agosto	69.409,06	887,88	68.521,18	
Setembro	71.281,99	856,17	70.425,82	
Outubro	71.433,09	856,17	70.576,92	
Novembro	66.492,16	0	66.492,16	
Dezembro	66.510,36	4.968,53	61.541,83	
<b>TOTAL</b>	<b>819.134,36</b>	<b>23.592,34</b>	<b>795.542,02</b>	

Fonte: fls. 7/42 dos Docs. Digitais nº 126758/2019, Autos Digitais nº 159506-2019).

Após ajustes, o relatório técnico de defesa (fls. 7/18 dos Docs. Digitais nº 223833\_2019, Autos Digitais nº 159506-2019) aceitou os argumentos da defesa quanto à quitação das competências de janeiro e dezembro/2018 e manteve a irregularidade (DA 05) quanto às demais competências:

**Figura 1 : Contribuições Patronais:**

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Salário Família (Pago)	Salário Maternidade (pago)	Diferença Não Paga Patronal (R\$)
Janeiro	68.158,99	67.239,40	919,59		0,00
Fevereiro	67.496,68	44.648,30	919,59		21.928,79
Março	67.477,95	0,00	856,17		66.621,78
Abril	67.347,97	0,00	856,17		66.491,80
Maio	67.884,60	230,23	761,04		66.893,33
Junho	68.147,85	0,00	824,46		67.323,39
Julho	72.630,68	0,00	919,59		71.711,09
Agosto	69.409,06	0,00	887,88		68.521,18
Setembro	71.281,99	0,00	856,17		70.425,82
Outubro	71.433,09	0,00	856,17		70.576,92
Novembro	66.492,14	0,00	1.014,72		65.477,42
Dezembro	71.632,27	66.663,74	1.014,72	3.953,81	0,00
<b>Total</b>	<b>829.393,27</b>	<b>178.781,67</b>	<b>10.686,27</b>	<b>3.953,81</b>	<b>635.971,52</b>

Fonte: fls. 5/66 da defesa (Docs. Digitais nº 146460/2019).

Conforme o Acordo de Parcelamento nº 00738/2019, houve parcelamento das contribuições das competências de fevereiro/2018 a novembro/2018:





Figura 2: Acordo de Parcelamento nº 00738/2019:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 03.947.925/0001-87	Número do acordo: 00738/2019	Data de consolidação do Termo: 02/09/2019	
Ente: Prefeitura Municipal de Araguaína / MT		Data de assinatura do Termo: 02/09/2019	
Título: PARCELAMENTO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E SEGURADO		Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019	
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 16 DE AGOSTO DE 2019			
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: PARCELAMENTO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E			
Competência: Inicial: 11/2014	Final: 05/2019	Quantidade de Parcelas: 120	
Diferença apurada: 958.034,54		Diferença apurada atualizada: 1.071.420,18	
Valor da parcela na data de consolidação: 8.928,50			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

Fonte: Sistema CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>).

Neste parcelamento, no valor global, foram incluídos: atualização monetária, juros moratórios e multa em decorrência do decurso entre o vencimento das contribuições mensais e a assinatura do acordo (02/09/2019):

Figura 3 – Valores Atualizados das Contribuições Pactuadas no Acordo de Parcelamento nº 00738/2019:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
02/2018	21.928,79	0,32	5,73	1.256,52	9,00	2.086,06	219,29	25.491,28	
03/2018	66.621,78	0,09	5,63	3.750,81	8,50	5.981,07	666,22	77.020,48	
26/09/19 10:14 v.1									
04/2018	66.491,80	0,22	5,40	3.590,56	8,00	5.606,59	664,92	76.353,87	
05/2018	66.893,33	0,40	4,98	3.331,29	7,50	5.268,85	668,93	76.160,40	
06/2018	67.323,39	1,26	3,68	2.477,50	7,00	4.886,06	673,23	75.360,18	
07/2018	71.711,09	0,33	3,34	2.395,15	6,50	4.816,91	717,11	79.640,26	
08/2018	68.521,18	-0,09	3,43	2.350,28	6,00	4.252,29	685,21	75.808,96	
09/2018	70.425,82	0,48	2,93	2.083,48	5,50	3.989,91	704,26	77.180,47	
10/2018	70.576,92	0,45	2,47	1.743,25	5,00	3.616,01	705,77	76.641,95	
11/2018	65.477,44	-0,21	2,89	1.761,34	4,50	3.025,76	654,77	70.919,30	
12/2018	0,00	0,15	2,54	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	
13/2018	0,00		2,54	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: fls.8/14 dos Docs. Digitais nº 232863-2019, Alegações Finais dos Autos Digitais nº 159506-2019).

Com esses documentos é possível o cálculo dos ônus pecuniários, somente, do período de fevereiro/2018 a novembro/2018. Os comprovantes que se referem aos meses de janeiro/2018 e dezembro/2018 são os Extratos de GRCPs (emitidos pelo software do





sistema previdenciário contratado pelo RPPS), que devem estar acompanhados de documentos legíveis como: extratos bancários, guias de recolhimentos/repasses previdenciárias devidamente autenticadas ou com as devidas transferências bancárias, de forma, que se possa identificar: as datas de vencimentos e de recolhimentos; e os valores recolhidos/repassados.

Neste sentido, faz-se necessário o requerimento dos documentos, que comprovam os recolhimentos/repasses, para que se possa apurar as despesas ilegítimas a contento do que foi pronunciado no Parecer Prévio nº 131/2019.

#### 4.2. Das Contribuições dos Servidores (DA 07):

Para apurar o ônus pecuniário decorrente de juros e multa por atraso das contribuições dos servidores é necessário comprovantes que se estendem por todo o exercício de 2018, de janeiro/2018 a dezembro/2018, visto que as contribuições não foram objeto do Acordo de Parcelamento nº 00738/2019.

#### 4.3. Das Parcelas dos Acordos de Parcelamentos (DA 09):

A apuração do ônus pecuniário, decorrente da geração de atualização monetária, juros moratórios e multa, se refere às parcelas vencidas em 2018, portanto, deve-se analisar os parcelamentos vigentes nesse ano e se ocorreram os atrasos que justificaria o exame.

Conforme o Sistema CADPREV, em 25/04/2021, havia 02 parcelamentos aceitos em 2018: 01740-2013 e 02115-2013:

**Figura 4 - Relação dos Parcelamentos Vigentes, no Sistema CADPREV, em 2018:**

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
01677/2013	Contribuição dos Segurados	Não aceito	Novo			
01678/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Não aceito	Novo			
01739/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Não aceito	Novo			
01740/2013	Contribuição dos Segurados	aceito	Novo			
02115/2013	Outros Critérios	aceito	Novo			
01195/2014	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo			
00738/2019	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		

Fonte: Sistema CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>.





#### 4.3.1. Acordo de Parcelamento nº 01740-2013:

Este acordo parcelou as Contribuições dos Segurados do Período de junho/2006 a dezembro/2008, em 60 parcelas:


**Figura 5 - DCP - Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - Acordo nº 01740/2013:**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>					
CNPJ: 03.947.926/0001-87	Número do acordo: 01740/2013	Data de consolidação do	21/05/2013		
Ente: Prefeitura Municipal de Araguaína / MT		Data de assinatura do Termo:	28/06/2013		
Título: REPARCELAMENTO PARTE SEGUADO		Data de vencimento da 1ª	31/07/2013		
Lei autorizativa do	LEI Nº 711/2013 DE 28/06/2013				
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>					
Rubrica: Contribuição dos Segurados					
Competência Inicial: 06/2006	Final: 12/2008	Quantidade de Parcelas:	60		
Diferença 129.368,28	Diferença apurada	227.180,42	Valor pago atualizado:	29.007,58	
Valor da parcela na data de	3.302,88		Valor total reparcelado:	198.172,84	

Fonte: Sistema CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>.

Conforme o ACP - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, não foi registrado nenhum pagamento deste pacto, da primeira à última prestação (de 31/07/2013 a 30/06/2018), somando o total de R\$ 214.082,58 de despesas ilegítimas, atualizadas até 24/04/2021, que segregadas seriam: R\$ 77.435,11 de atualização monetária; R\$ 133.845,77 de juros moratórios; e R\$ 2.801,70 de multa.

**Figura 6: Acompanhamento de Acordo de Parcelamento - Acordo nº 01740/2013:**

 <b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)</b>									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
044	28/02/2017	5.366,81	18,37	985,85	28,96	1.839,67	53,67	8.245,80	
045	31/03/2017	5.411,49	17,99	973,53	28,32	1.808,24	54,11	8.247,37	
046	30/04/2017	5.452,37	17,69	964,52	27,68	1.776,20	54,52	8.247,61	
047	31/05/2017	5.487,10	17,53	961,89	27,05	1.744,45	54,87	8.248,31	
048	30/06/2017	5.531,60	17,16	949,22	26,42	1.712,23	55,32	8.248,37	
049	31/07/2017	5.546,18	17,43	966,70	25,79	1.679,67	55,46	8.248,01	
050	31/08/2017	5.587,48	17,15	958,25	25,16	1.646,91	55,87	8.248,51	
051	30/09/2017	5.626,34	16,93	952,54	24,54	1.614,46	56,26	8.249,60	
052	31/10/2017	5.663,59	16,74	948,09	23,92	1.581,51	56,64	8.249,83	
053	30/11/2017	5.715,64	16,26	929,36	23,30	1.548,29	57,16	8.250,45	
054	31/12/2017	5.760,09	15,93	917,58	22,69	1.515,16	57,60	8.250,43	
055	31/01/2018	5.814,31	15,42	896,57	22,08	1.481,76	58,14	8.250,78	
056	28/02/2018	5.860,46	15,09	884,34	21,47	1.448,11	58,60	8.251,51	
057	31/03/2018	5.908,97	14,72	869,80	20,87	1.414,73	59,09	8.252,59	
058	30/04/2018	5.943,49	14,62	868,94	20,27	1.380,88	59,43	8.252,74	
059	31/05/2018	5.986,53	14,37	860,26	19,67	1.346,76	59,87	8.253,42	
060	30/06/2018	6.040,45	13,91	840,23	19,07	1.312,15	60,40	8.253,23	
<b>TOTAIS:</b>		<b>280.171,11</b>		<b>77.435,11</b>		<b>133.845,77</b>	<b>2.801,70</b>	<b>494.253,69</b>	

A dívida, por ser resultante de uma inadimplência da Prefeitura Municipal, deve ser paga por quem é o/a titular do cargo de Prefeito/Prefeita, tenha sido ele/ela responsável pela sua constituição ou não, o/a qual responderá pelo período de inadimplência durante seu mandato.





Caso já tenha sido paga, o gestor do RPPS deve apresentar os comprovantes dos recolhimentos ao TCE/MT, para apuração de possíveis despesas ilegítimas, e deverá atualizar a situação junto ao CADPREV, que possivelmente seja um dos impeditivos para manutenção do CRP – Comprovante de Regularidade Previdência do Município na situação de irregular.

Quanto ao **parcelamento nº 02115-2013** será objeto de análise a proposição de Representação de Natureza Interna para apurar a sua situação.

## 5. CONCLUSÃO

Após a análise, no sentido de aumentar o grau de confiança e obter segurança razoável como um todo, oportunizando expressar opinião sobre o objeto em análise, de forma a reduzir distorções relevantes e possibilidades de erro, bem como, atender às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI – *International Standards of Supreme Audit Institutions*, em inglês)<sup>1</sup>, pugna-se pela citação dos gestores: Municipal e do RPPS, para apresentarem documentos consistentes de quitação de obrigações previdenciárias que podem ser confirmados por outros agentes envolvidos, como instituições financeiras que arrecadaram as contribuições. Para tal, devem ser apresentados: extratos bancários, guias de recolhimentos (devidamente autenticadas ou com as respectivas guias de transferência bancária), e outros documentos que entenderem necessários para comprovar os recolhimentos realizados no exercício em análise, 2018 (tais como conciliação bancária) que possibilitem verificar os valores devidos/consignados e cruzá-los com os valores recebidos/repassados e, assim, concluir a apuração das despesas ilegítimas do período. Para tal, torna-se necessário propor o seguinte encaminhamento:

### Propostas de Encaminhamento

**Sugestão de notificação:** Do ex-Gestor Municipal, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho (Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2020), e do atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, com base no § 2º, do art. 256, do

<sup>1</sup> ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público; ISSAI 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira e Normas de nível 4 – parâmetros/diretrizes gerais de auditoria (ISSAIs 1200 a 1810).





Regimento Interno do TCE/MT, para apresentar ao TCE/MT: 1) documentos que comprovem a regularização das contribuições previdenciárias patronais dadas como regularizadas, de jan./2018 e dez./2018; 2) de repasses dos servidores do mês de jan./2018 a dez./2018; e do 3) acordo de parcelamento nº 01740/2013. Para tal deverão apresentar comprovantes legíveis de: guias de recolhimento, extratos bancários em conjunto com outros documentos que entenderem ser esclarecedores da demanda, como conciliação bancária.

É a informação técnica.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 03/06/2021.

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**

Auditor Público Externo

De acordo

**ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI**

Supervisora de Controle Externo de RPPS

